

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 042**

“ALTERA O ART. 137 DA LEI COMPLEMENTAR 562, DE 01 DE JUNHO DE 2005; A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 137 da Lei Complementar 562/2005, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 137 – A jornada de trabalho dos especialistas, orientadores e supervisores, será obrigatoriamente em regime básico de 24 horas semanais de trabalho por cargo, sem prejuízo dos vencimentos.”

Art. 2º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 25 de novembro de 2021.

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

